CONTRATO 011/2021

PROCESSO Nº 00003098

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PLENA TELECOM LTDA.

Pelo presente instrumento a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520, representada legalmente por seu Defensor Público-Geral Dr. Gilmar Alves Batista, brasileiro, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520, e a empresa PLENA TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.582.318/0001-96, com endereço à Rua Frederico Piske, nº 65, Santa Cecília, São Gabriel da Palha/ES – CEP: 29.780-000, neste ato representado por Rogério Aguiar Massucatti, inscrito no CPF sob o nº 915.611.597-00, portador da cédula de identidade nº 1.069.692 SPTC-ES, com endereço profissional em São Gabriel da Palha/ES, ajustam a presente **CONTRATO DE SERVIÇO DE INTERNET E BANDA LARGA**, nos termos da Lei Federai nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo nº 0003098, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto **a prestação de serviços de internet banda larga**, para o Núcleo de Atendimento situado no município de Nova Venécia/ES.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1. Termo de Referência – Anexo I;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ 99,00 (noventa e nove reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais,

seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.3. A revisão poderá ocorrer desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.3.3. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

2.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2.4. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.5. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.6. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

2.7. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, devendo ser precedida de manifestação da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública Estadual.

2.8. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

2.9. As revisões e reajustes a que a Contratada fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

2.10. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX\frac{12}{100}X\frac{ND}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

3.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.4. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente a da publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado do Espirito Santo.

4.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública Estadual.

4.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato, correrão na atividade no 10.06.101.03.092.0042.2357 Elemento Despesa no 3.3.90.40.97, Fonte 0301, do orçamento do Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. Em nenhuma hipótese será cobrado o consumo do tráfego de download ou upload utilizado. Não haverá limitação de consumo de tráfego para nenhum dos links, dentro do limite de velocidade especificado no Anexo I do Termo de Referência do processo nº 00003098.

6.2. A taxa de Banda mínima disponível para utilização de cada link seguirá as normas da ANATEL sobre o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), exceto se expressamente especificado por este Termo de Referência o fornecimento de link com Banda Garantida.

6.3. Todos os equipamentos e a infraestrutura a serem instalados necessários ao fornecimento e perfeito funcionamento do serviço de Internet Banda Larga, em qualquer uma das suas modalidades, são de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. O serviço deve ser independente de qualquer outro item para que seja instalado e operado.

6.5. A solução escolhida foi Internet Banda Larga por meio de Cabo/Fibra Ótica que oferece maior velocidade de conexão e é amplamente utilizada pelas empresas de Telecomunicações.
6.6. Para velocidade de 200MB, a CONTRATADA deverá disponibilizar modem/roteador com interface LAN, Gigabit Ethernet 100/1000, com no mínimo um conector RJ-45 para interconexão das redes e com a função WI-FI.

6.7. A conexão da porta LAN do roteador/modem com a rede interna será executada pela CONTRATANTE.

6.8. Mudanças de endereço deverão ser realizadas sempre que solicitado mediante viabilidade técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.9. O contrato deverá conter as seguintes especificações:

a) Garantia de banda com média mensal mínima de 80%.
b) Taxa mínima de upload de 10% do download contratado.
c) Sem limite de tráfego.
d) Disponibilidade mínima mensal do serviço de 98%.
e) Tempo de reparo no local em até 72 (setenta e duas) horas.
f) Tempo de reparo remoto (sistêmico) em até 4 (quatro) horas.
g) Latência máxima de 100 ms e perda de pacotes máxima de 10%.
6.10. Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias.

6.11. Endereços de Instalação e Velocidades

a) A Contratada deverá disponibilizar os acessos à Internet Banda Larga, com todos os materiais necessários à efetiva prestação dos serviços, no seguinte endereço:

LOTE	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	VELOCIDADE DO SERVIÇO DE BANDA LARGA
01	NOVA VENECIA	Av. Belo Horizonte, 81 – Filomena CEP: 29830-000 – Nova Venécia/ES	200mbps

6.12. Níveis de Serviço

6.12.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.12.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 98,00% (noventa e oito por cento) do tempo contratado. Na hipótese de

ocorrência de interrupções total de prestação de serviço, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas.

6.12.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos equipamentos.

6.12.4. A ativação dos serviços contratados deverá ser comunicada ao Fiscal de Contrato e realizada nas Unidades da *DPES* no Estado do Espírito Santo após sua autorização e sob sua supervisão e orientação.

6.12.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

6.12.6. A quebra ou violação do sigilo de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

6.13. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3/ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	0,3/fatura
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3/fatura
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3/fatura
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento do valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3/ocorrência

Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 4 dias corridos de atraso	0,3/ocorrência
Prestação dos serviços abaixo dos valores mínimos de velocidade contratados	1,0/ocorrência
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0/ocorrência

6.14. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador.

6.14.1. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

8 (pontos) ou mais pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção, mais acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 15%

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

a) Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência do processo nº 00003098 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência supramencionado, e em sua proposta.

b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

c) Apresentar os empregados, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

d) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

e) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

f) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar.

g) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

i) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis

j) Não será permitida a cobrança de valores sobre o tráfego de dados utilizado, mas tão somente o valor mensal dos links e acessos conforme dispuser o instrumento de contratação.

k) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

l) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

8.2. Compete à CONTRATANTE:

a) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a prevenção contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.

b) A CONTRATANTE disponibilizará local seguro, energia elétrica 127Vac 60Hz e malha de aterramento para instalação dos equipamentos.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do presente Edital.

d) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência do processo nº 00003098, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

e) Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, que forem autorizados, em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de, pelo menos um de seus funcionários.

f) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

g) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

h) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

i) Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA.

j) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA.

k) A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição de técnicos da empresa que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;
b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

9.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

9.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

9.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

10.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei 8.666/1993, ficando a Contratada obrigada a aceitar acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, ROGÉRIO AGUIAR MASSUCATTI.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 9 de setembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GILMAR ALVES BATISTA

PLENA TELECOM LTDA
ROGÉRIO AGUIAR MASSUCATTI, CPF nº 915.611.597-00

ANEXO I

Projeto Básico

Gestão de Infraestrutura de T.I.

Contratação de serviço de Internet Banda Larga para os Núcleos de Nova Venécia e São Gabriel da Palha em atendimento às necessidades da DPES

Todas as informações contidas neste documento são consideradas privilegiadas e pertencentes à DPES para uso interno. Este material inclui método de trabalho considerado sigiloso e a sua divulgação só deverá ser praticada com a finalidade especifica de avaliação de seu conteúdo para aprovação e contratação deste serviço. Sendo assim, nenhuma parte deste documento poderá ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a permissão da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI. As informações contidas neste documento representam a visão atual da DTI em relação aos produtos e soluções nele contidas até a data de sua divulgação e publicação. A elaboração e confecção do seu conteúdo foram realizadas com base em documentações e publicações dos próprios fabricantes.

As logo marcas utilizadas são marcas registradas de seus respectivos fabricantes.

© 2021 DPES – DTI

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO16
   1.1. Título do Projeto16
   1.2. Objeto da Contratação16
   1.3. Modalidade16
   1.4. Critérios de Julgamento16
   1.5. Desembolso atual e Estimativa de Custo Mensal16
   1.6. Prazo Estipulado para o Contrato16
   1.7. Unidade Administrativa Responsável pela Coordenação do Projeto16
   1.8. Elaborador do Projeto16
   1.9. Data da Elaboração16
   1.10. Número da Versão e Data16
2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO16
   2.1. Motivação17
   2.2. Resultados Esperados com a Contratação17
3. PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS18
   3.1. Aspectos Conceituais da Solução18
   3.2. Endereços de Instalação e Velocidades5
   3.3. Níveis de Serviço5
4. REGRAS GERAIS21
   4.1. Das Obrigações da Contratada21
   4.2. Das Obrigações do Contratante22
   4.3. Fiscalização e Gerenciamento23
   4.4. Da Habilitação Técnica23
   4.5. Da Visita Técnica24
   4.6. Do Acompanhamento, da Fiscalização e do Recebimento do Objeto24
   4.7. Do Preço e Reajuste24
   4.8. Da Proposta Comercial24
   4.9. Propriedade, Sigilo e Restrições25
   4.10. Da Subcontratação25
   4.11. Potenciais Fornecedores26

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 - Título do Projeto

Contratação de serviço de Internet Banda Larga para os Núcleos de Nova Venécia e São Gabriel da Palha, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Espírito Santo – *DPES.*

1.2 - Objeto da Contratação

O objeto deste projeto básico tem como premissa a contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de Internet, para acesso à Internet Banda Larga por meio de Cabo/Fibra Ótica, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento para os Núcleos de Nova Venécia e São Gabriel da Palha, em atendimento às necessidades da *DPES.*

1.3 - Modalidade

A contratação de Prestação Continuada de SCM nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo dar-se-á em lotes, por endereço de instalação, conforme "Item 3.2 – Endereços de Instalação e Velocidades", deste Termo de Referência, visto que não há grande número de empresas que atendam todos os municípios, o que prejudicaria a ampla concorrência das empresas interessadas em participar do processo licitatório.

1.4 - Critérios de Julgamento

A ser definido pela Comissão Permanente de Licitação.

1.5 - Desembolso atual e Estimativa de Custo Mensal

A ser definido pela Comissão Permanente de Licitação.

1.6 - Prazo Estipulado para o Contrato

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.
O licitante vencedor deverá garantir atualizações do produto, substituição de peças ou equipamentos defeituosos, além de suporte técnico (telefone, e-mail ou acesso remoto) pelo período contratual.

1.7 - Unidade Administrativa Responsável pela Coordenação do Projeto

DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação

1.8 - Elaborador do Projeto

ção

X

CARLOS EDUARDO MENEGUELLI DE SA
Diretor de Tecnologia da Informação

ersão e Data

Versionamento e datas:

Versão	Data	Autor / Revisor
V1	02/07/2021	Carlos Sá
V2	12/07/2021	Carlos Sá

2 - FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Motivação

Os crescentes desafios colocados à *DPES* no cumprimento de sua missão institucional acabam induzindo o aumento da máquina administrativa e, consequentemente, dos gastos com seus serviços.

Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação eficientes, planejados previamente por meio da apuração das necessidades e das demandas de cada órgão da administração.

As velocidades das plantas instaladas disponíveis pelo contrato atual são insuficientes para atender as demandas dos Núcleos da *DPES*, não refletindo a contento a evolução dos serviços de tecnologia, além de estar obsoletas frente às capacidades ofertadas pelo mercado.

A execução dos serviços atenderá à necessidade da Unidade de atendimento de Nova Venécia da Defensoria Pública no Estado do Espírito Santo no que tange às comunicações eletrônicas, auxiliando na execução de suas atividades.

Os equipamentos exigidos para os serviços de transmissão de dados e Internet são aqueles necessários à disponibilização do acesso, com a função de WI-FI, a um conjunto de terminais de computador instalado nas salas de cada uma das unidades. Como cada empresa prestadora de serviço trabalha com um tipo de equipamento específico compatível ao sistema próprio não é possível especificar o modem ou roteador correspondente.

Ressalta-se que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo está em amplo processo de crescimento o que demanda a melhoria das conexões de dados para o desenvolvimento das atividades de cada setor. Não menos importante, as atividades para execução dos processos do Tribunal de Justiça do Espírito Santo passaram a ser tratadas exclusivamente por meio do Sistema PJE, devendo, portanto, ser provida uma conexão à Internet de melhor qualidade e estabilidade para restruturação destes núcleos.

Este serviço é indispensável para que os Núcleos de Atendimento de Nova Venécia possa obter conectividade com a Internet e os serviços disponibilizados pela Sede da *DPES* no município de Vitória.

O fornecimento do serviço deve ser continuado, visto que é de suma importância para a prestação do serviço jurisdicional à sociedade capixaba, uma vez que tal contratação provê interconexão à rede mundial de computadores (Internet) aos Núcleos de Atendimento de Nova Venécia e São Gabriel da Palha como meio de atender a uma gama de serviços à sociedade, dentre às quais se destacam o Sistema de Atendimento ao Assistido Defensoria 4.0, bem como o Solar, PJE e demais sistemas de TIC oferecidos por esta Defensoria através da Internet.

Uma vez esse serviço indisponível, as Unidades de Atendimento localizadas nos municípios em tela atendidos por esta Defensoria ficariam sem acesso à Internet, serviços de rede e acesso aos principais sistemas utilizados pela *DPES*, trazendo enormes prejuízos nas tramitações de dados fabricados por estes Núcleos até a sede e demais sistemas de informação jurisdicionais necessários à execução dos atendimentos aos Assistidos desta Defensoria.

2.2 - Resultados Esperados com a Contratação

Com esta contratação, a *DPES* objetiva alcançar um novo padrão de fornecimento de acesso aos sistemas corporativos jurisdicionais ao público externo e interno, podendo elencar os principais resultados

1 - Prover funcionalidades tecnológicas necessárias ao funcionamento dos serviços prestados pela Defensoria;
2 - Aumento da produtividade;
3 - Aumento da eficiência e nível de satisfação dos usuários;
4 - Adoção de novas tecnologias no fornecimento de Internet para as unidades jurisdicionais;
5 - Melhoria na qualidade dos links de comunicação e acesso à Internet.

3 - PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1 - Aspectos Conceituais da Solução

Fornecer e instalar link de Internet Banda Larga por meio de Cabo/Fibra Ótica, na modalidade link compartilhado de Internet, na velocidade contratada para uso nos Núcleos de Atendimento da *DPES*. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC) e/ou nº 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível.

Em nenhuma hipótese será cobrado o consumo do tráfego de download ou upload utilizado. Não haverá limitação de consumo de tráfego para nenhum dos links, dentro do limite de velocidade especificado no Anexo I deste Termo de Referência.

A taxa de Banda mínima disponível para utilização de cada link seguirá as normas da ANATEL sobre o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), exceto se expressamente especificado por este Termo de Referência o fornecimento de link com Banda Garantida.

Todos os equipamentos e a infraestrutura a serem instalados necessários ao fornecimento e perfeito funcionamento do serviço de Internet Banda Larga, em qualquer uma das suas modalidades, são de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

O serviço deve ser independente de qualquer outro item para que seja instalado e operado.

A solução escolhida foi Internet Banda Larga por meio de Cabo/Fibra Ótica que oferece maior velocidade de conexão e é amplamente utilizada pelas empresas de Telecomunicações.

Para velocidade de 200MB, a CONTRATADA deverá disponibilizar modem/roteador com interface LAN, Gigabit Ethernet 100/1000, com no mínimo um conector RJ-45 para interconexão das redes e com a função WI-FI.

A conexão da porta LAN do roteador/modem com a rede interna será executada pela CONTRATANTE.
Mudanças de endereço deverão ser realizadas sempre que solicitado mediante viabilidade técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

Garantia de banda com média mensal mínima de 80%.

Taxa mínima de upload de 10% do download contratado.

Sem limite de tráfego.

Disponibilidade mínima mensal do serviço de 98%.

Tempo de reparo no local em até 72 (setenta e duas) horas.

Tempo de reparo remoto (sistêmico) em até 4 (quatro) horas.

Latência máxima de 100 ms e perda de pacotes máxima de 10%.

Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, com duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias.

3.2 - Endereços de Instalação e Velocidades

A Contratada deverá disponibilizar os acessos à Internet Banda Larga, com todos os materiais necessários à efetiva prestação dos serviços, no seguinte endereço:

LOTE	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	VELOCIDADE DO SERVIÇO DE BANDA LARGA
01	NOVA VENÉCIA	Av. Belo Horizonte, 81 – Filomena CEP: 29830-000 – Nova Venécia/ES	200mbps

3.3 - Níveis de Serviço

A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 98,00% (noventa e oito por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas.

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos equipamentos.

A ativação dos serviços contratados deverá ser comunicada ao Fiscal de Contrato e realizada nas Unidades da *DPES* no Estado do Espírito Santo após sua autorização e sob sua supervisão e orientação.
As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

A quebra ou violação do sigilo de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3/ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	0,3/fatura
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3/fatura
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3/fatura
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento do valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3/ocorrência
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 4 dias corridos de atraso	0,3/ocorrência
Prestação dos serviços abaixo dos valores mínimos de velocidade contratados	1,0/ocorrência
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0/ocorrência

A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador.

Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO

1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (pontos) ou mais pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção, mais acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 15%

4 - REGRAS GERAIS

4.1 - Das Obrigações da Contratada

Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

Apresentar os empregados, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar.

Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis

Não será permitida a cobrança de valores sobre o tráfego de dados utilizado, mas tão somente o valor mensal dos links e acessos conforme dispuser o instrumento de contratação.

Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

4.2 - Das Obrigações do Contratante

Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a prevenção contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.

A CONTRATANTE disponibilizará local seguro, energia elétrica 127Vac 60Hz e malha de aterramento para instalação dos equipamentos.

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do presente Edital.

Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, que forem autorizados, em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários.

Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA.
A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição de técnicos da empresa que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

4.3 - Fiscalização e Gerenciamento

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

A verificação da adequação da prestação do serviço/material deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4 - Da Habilitação Técnica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.
A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado (s), redigido (s) em português, devidamente assinado (s), carimbado (s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

A qualificação técnica será feita a partir da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

O licitante deverá comprovar através de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA ANATEL: Apresentar o termo de autorização ou processo de dispensa de autorização outorgado pela Anatel para prestação de serviços de comunicação multimídia – SCM, ou extrato da publicação destes no Diário Oficial da União.

4.5 - Da Visita Técnica

Os interessados poderão realizar visita técnica nas localidades que poderão ser atendidas pelo objeto deste contrato para melhor especificar a proposta a ser emitida e deverá ser previamente agendada com a CONTRATANTE.

A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços.

4.6 - Do Acompanhamento, da Fiscalização e do Recebimento do Objeto

O CONTRATANTE designará, formalmente, servidor ou comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento do CONTRATANTE, não será permitido qualquer pagamento.

4.7 - Do Preço e Reajuste

Os preços unitários máximos e o preço global máximo admitidos na licitação constarão em anexo ao Edital.

Os serviços serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, deverá ser repassada à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial, expedido pela CONTRATADA.

4.8 - Da Proposta Comercial

A proposta deverá contemplar a taxa de instalação do serviço se houver, o valor mensal e o valor anual para o período de 12 (doze) meses.

Os preços ora propostos devem incluir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto.

O licitante poderá participar dos lotes que desejar, contanto que apresente viabilidade técnica para o atendimento na região proposta.

A proposta deverá ser apresentada, com quantitativos estimados e valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	TAXA DE INSTALAÇÃO (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
01	Ponto de acesso Banda Larga SCM por meio de cabo/fibra ótica com velocidade de **200 Mbps** para o Núcleo de Nova Venécia			

4.9 - Propriedade, Sigilo e Restrições

Todas as informações, imagens, aplicativos, dados e/ou Metadados trafegados e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da *DPES*, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da empresa CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

A empresa CONTRATADA obriga-se a dar ciência à *DPES*, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

Os executores da empresa CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

Os empregados da contratada envolvidos na implantação da solução, embora sujeitos a normas disciplinares ou convencionais da *DPES*, não terão com ele qualquer vínculo empregatício.

Todas as informações obtidas ou extraídas pela empresa CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, zelando pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

4.10 - Da Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

A subcontratação limitar-se-á ao serviço de última milha, ou seja, caso a CONTRATADA não possua rede para entregar o serviço, esta poderá subcontratar a última milha de uma empresa que possua o meio físico.

A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores.

São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

1 - Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

2 - Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.11 - Potenciais Fornecedores

Em pesquisa na rede mundial de computadores (Internet), foram identificados potenciais fornecedores de serviços de Internet Banda Larga. As informações são disponibilizadas no site de cada empresa, entretanto é necessária confirmação de viabilidade técnica para cada endereço listado no Item 3.2, conforme tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL	SITE	ENDEREÇO	CONTATO
CITI NET	https://citi.net.br/	Rua Rafaela, 419 – Margareth – Nova Venécia/ES	(27) 3752-6061
INTERVOX TELECOM	https://www.intervoxtelecom.com.br/	Rua Jorge Martins, 26 – Cachoeira da Onça – São Gabriel da Palha/ES	(27) 99862-9805
LIDERCOM	https://www.lidercom.com.br/	Av. Guanabara, 350 – Beira Rio – Nova Venécia/ES	(27)3752-1795
NVNET TELECOM	https://www.nvnetinfo.com.br/	Rua Andressa – Margareth – Nova Venécia/ES	(27) 3441-4349 (27) 99937-3454
OI S/A	https://www.oi.com.br/	Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília	----------
PLENA TELECOM	https://www.plenatelecom.com.br/	Rua Frederico Piske, 65 – Santa Cecília – São Gabriel da Palha	(27) 2237 1000
SIAT TELECOM	https://siattelecom.com/	Rua Louzival Carvalho – Boa vista – São Mateus/ES	(27) 99604-2285

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br | Vitória (ES), terça-feira, 26 de Outubro de 2021 | Edição N25.602

DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Gilmar Alves Batista
Defensor Público-Geral

Saulo Alvim Couto
Subdefensor Público-Geral

Daniel Henrique Campos
Assessor Jurídico

Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
Coord. de Direito Civil e Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Keyla Marconi da Rocha Leite
Coordenadora de Execução Penal

Victor Oliveira Ribeiro
Coordenador de Direitos Humanos

Vinícius Chaves de Araújo
Corregedor-Geral

Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior
Chefe de Gabinete

Valdir Vieira Júnior
Coordenador de Direito Penal

Ivan Mayer Caron
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Adriana Peres Marques dos Santos
Coordenadora da Infância e Juventude

Sattva Batista Goltara
Coordenadora de Soluções Avançadas de Tecnologia

Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Gilmar Alves Batista - Presidente do Conselho

Saulo Alvim Couto | Leonardo Grobbério Pinheiro | Douglas Admiral Louzada | Ricardo Willian Parteli Rosa
Vinicius Chaves de Araújo | Hellen Nicácio de Araújo | Rodrigo Borgo Feitosa | Alex Pretti

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES - CEP: 29010-390 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública-Geral

RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo: 00002944 / Pregão Eletrônico nº 037/2021
Ata nº 050/2021

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna pública, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº. 2.458-R de 05 de fevereiro de 2010 e pelo Decreto 1.790-R/2007, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 037/2021. **OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para emissão de certificados digitais tipo A1 e A3. **ÓRGÃO GERENCIADOR: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.** Nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 037/2021 não poderá haver adesões a esta Ata de Registro de Preços. **FORNECEDOR: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI**, CNPJ.: 21.308.480/0001-22. **VALOR MÁXIMO LOTE 01:** R$ 7.900,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, 25 de outubro de 2021.
GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 737896

CONTRATO 011/2021

PROCESSO Nº. 00003098

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** PLENA TELECOM LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de internet banda larga para o município de Nova Venécia. **VALOR MÁXIMO ANUAL:** R$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente ao da publicação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho da Atividade 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 3.3.90.40, Fonte 0301, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2021.

Vitória, 25 de outubro de 2021.
GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 737899

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Terça-feira, 26 de Outubro de 2021 às 13:54:42
Código de Autenticação: bfd94bbd